

## Palavra do Presidente

Caros colegas,

No caso dos profissionais da Medicina Veterinária e da Zootecnia, na ausência de instituições de maior representatividade dessas categorias, a atual gestão do CRMV-MG assumiu posturas de defesa e de apoio ao exercício profissional, principalmente em relação à disputa pelo mercado de trabalho, constantemente questionado por profissionais de outras categorias que atuam em áreas afins.

Como mostrado nesta edição e também em outras, desenvolvemos várias ações em defesa do exercício profissional de veterinários e zootecnistas de nosso estado. Foram ações importantes para garantir o pleno exercício profissional dos colegas. Defendemos e defendemos os profissionais por acreditar que esta deve ser uma das principais ações deste CRMV-MG.

Estamos preocupados que a reserva de mercado, definida pelas atribuições exclusivas previstas em lei, seja comprometida pela não ocupação de certos espaços, por faltar profissionais melhor preparados para atuar em áreas de competência previstas nas leis dos

médicos veterinários e dos zootecnistas. Sabemos que os compromissos com a qualidade dos serviços prestados aos usuários emergem como um grande desafio, à medida que cresce o número de profissionais formados no País, aumentando a responsabilidade daqueles que exercem a direção do Conselho de Classe. Por isso estabelecemos parcerias com instituições de formação continuada, para possibilitar o processo de contínuo aprimoramento dos colegas e o melhor desempenho no exercício profissional.

Temos observado um expressivo aumento do número de processos éticos abertos contra os profissionais médicos veterinários, resultantes de denúncias encaminhadas ao CRMV-MG. Foram identificadas as principais motivações para tantas denúncias. Assim iniciamos uma campanha de orientação aos profissionais, chamada “Cuidar da Profissão” encartada neste boletim, assim como cartaz que será enviado às clínicas. Esperamos que sejam úteis para melhorar as relações dos clínicos e seus clientes. É o CRMV-MG cumprindo sua missão de orientar.

Em março de 2012 teremos eleições no CR-

MV-MG. Atendendo determinação da Comissão Eleitoral Regional (CER) publicamos as orientações para a realização destas eleições, as quais esperamos que sejam tranquilas e respeitados os princípios da ética. Afinal o CRMV-MG é de todos. Aqui é a casa do veterinário e a casa do zootecnista.

Atenciosamente,  
Prof. Nivaldo Silva  
CRMV-MG nº 0747  
Presidente



## Conselho Ativo

### Zootecnistas e médicos veterinários devem participar da elaboração de projetos técnicos destinados à criação de animais silvestres

A elaboração de projetos que visam à criação de animais silvestres exige do profissional não somente conhecimento técnico de construção, mas principalmente aqueles específicos sobre a fisiologia, manejo e comportamento animal. Nestes ambientes devem ser asseguradas condições que favoreçam o controle dos aspectos higiênicos e sanitários.

De acordo com o presidente do CRMV-MG, prof. Nivaldo da Silva, é necessário lembrar que a atuação do zootecnista e do médico veterinário está devidamente respaldada nas Diretrizes Curricu-

lares Nacionais, nos currículos dos cursos de graduação e nas normas vigentes, estando assim qualificados em seus ramos de atuação (sistemas de produção de animais), possuindo conhecimentos específicos de forma a adotar tecnologias adequadas.

Sendo assim, o zootecnista e o médico veterinário, dado a formação que possuem, são habilitados tecnicamente e por possuírem competência legal estão aptos para promover elaboração de projetos e a execução de obras de construção que visem à criação de animais, sejam eles de

produção ou não. Este é o posicionamento defendido perante vários órgãos municipais, estaduais e federais.

Portanto, prof. Nivaldo da Silva entende que os dois profissionais estão tecnicamente qualificados e legalmente competentes para promoverem capacitação e executar obras de construção rural. Ao se posicionar na defesa da reserva de mercado da Zootecnia e da Medicina Veterinária, o CRMV-MG valoriza as profissões que fiscaliza.

# Comunicado da Comissão Eleitoral Regional

Considerando o Processo Eleitoral em curso no CRMV-MG para eleição da Diretoria Executiva e do Corpo de Conselheiros – Triênio 2012/2015, que ocorrerá no dia 23 de março de 2012, sexta-feira, de nove às 17 horas, a Comissão Eleitoral Regional (CER) reitera informações pertinentes à legislação que normatiza o processo eleitoral nos CRMV's e solicita aos eleitores atenção para as formas de votação: voto por correspondência, voto presencial e justificativa de ausência no processo eleitoral, se for o caso. O objetivo principal, além de orientar os eleitores, é evitar a incidência da multa eleitoral aos faltosos ou que realizarem o processo de votação de forma equivocada.

## Comissão Eleitoral

- Méd. Vet. José Miguel Schettini Henriques • Presidente
- Méd. Vet. José Renato Resende Costa • Vice-Presidente
- Méd. Vet. Francisco Carlos Faria Lobato • Membro Efetivo
- Méd. Vet. Omar José Ribeiro • Membro Efetivo
- Méd. Vet. Anibal Souza Felipe da Silva • Membro Suplente
- Méd. Vet. Néelson Éder Martins • Membro Suplente

## INFORMAÇÕES GERAIS

- O voto é pessoal e obrigatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.517/1968.
- São eleitores os médicos veterinários e zootecnistas possuidores de inscrição principal no CRMV-MG e que estejam em dia com a tesouraria e não estejam impedidos em face de decisões relativas ao CRMV-MG (administrativas ou judiciais transitadas em julgado).
- O eleitor tem direito a um voto, optando entre o voto por correspondência ou presencial, não cumulativo quando um revoga o outro.

## JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA/MULTA ELEITORAL

A apresentação de justificativa eleitoral foi normatizada pelo CFMV através da Resolução nº 948/2010. A seguir, são mencionados os pontos que os profissionais devem observar:

- O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo caso de ausência plenamente justificada.
- O profissional deverá justificar sua ausência no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da data da eleição, sob pena de decadência. A justificativa deve ser acompanhada de prova do alegado, cabendo ao CRMV-MG a apreciação de qualidade da prova e do pedido.
- A falta de justificativa implicará na incidência automática da multa.
- Os fatores que ensejam a possibilidade de apresentação de justificativa estão elencados em rol taxativo no §2º, do art. 2º da Resolução CFMV 948/2010, que são:

- O eleitor que der mais de um voto comete infração ética e será penalizado, decorrendo daí multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da anuidade vigente.

## COMO PROCEDER PARA REALIZAR O VOTO PRESENCIAL

O Eleitor deverá comparecer no dia 23 de março de 2012, sexta-feira, no horário de nove às 17 horas, na sede do CRMV-MG, na Rua Platina, 189, Prado, em Belo Horizonte, único local de instalação das Mesas Receptoras, munido de documento de identificação civil ou profissional. As Delegacias do CRMV-MG não poderão receber o voto em hipótese alguma.

## COMO PROCEDER PARA REALIZAR VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

O profissional que não puder comparecer pessoalmente para realizar o voto presencial deverá remeter o seu voto por correspondência postada, obrigatoriamente, em agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em correspondên-

cia registrada, em dupla sobrecarta, opaca, fechada, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional, utilizando-se única e exclusivamente do material fornecido pelo CRMV-MG, observando o seguinte:

- a) é de inteira responsabilidade do profissional o voto que não chegar até o término da votação à caixa postal, criada para receber os votos por correspondência;
- b) a Comissão Eleitoral somente retirará os votos da Caixa Postal no dia marcado para a eleição;
- c) o voto por correspondência só será válido se o ofício de encaminhamento estiver com firma reconhecida;
- d) o voto por correspondência não poderá ser entregue nas Delegacias ou na sede do CRMV-MG. Conforme foi definido pelo Plenário do Conselho, o voto presencial ocorrerá apenas em Belo Horizonte. Assim, se escolhida a modalidade por correspondência, o eleitor deve, obrigatoriamente, postar o voto em Agência do Correios, sem qualquer exceção, sob pena de causar nulidade do processo eleitoral.

CHAPA 01 VALORIZAÇÃO E RESPEITO			CHAPA 02 TRANSPARÊNCIA E RESULTADOS: QUESTÃO DE ÉTICA		
DIRETORIA-EXECUTIVA			DIRETORIA-EXECUTIVA		
PRESIDENTE	Professor Nivaldo	CRMV-MG Nº 0747	PRESIDENTE	Liana Lara Lima	CRMV-MG Nº 3487
VICE-PRESIDENTE	Therézinha Porto	2902	VICE-PRESIDENTE	Maria Ignêz Leão	0385
SECRETÁRIA-GERAL	Adriane Costa Val (Tia)	4331	SECRETÁRIO-GERAL	Elmer Ferreira L. Almeida	2000
TESOUREIRO	João Albanez	0376/Z	TESOUREIRO	Fernando Laender	0150
CONSELHEIROS EFETIVOS			CONSELHEIROS EFETIVOS		
		CRMV-MG Nº			CRMV-MG Nº
•	Adauto Barcelos	0127/Z	•	Andréa Melo Garcia	3804
•	Affonso Aguiar Júnior	2652	•	Antônio Último de Carvalho	5902
•	Demétrio Junqueira	8467	•	Christiano Nascif	0953/Z
•	Fábio Lacerda	5572	•	Guilherme Savassi Rocha	5747
•	Prof. João Carlos	1239	•	Maria Coeli G. Reis Lage	3279
•	Manfredo	0864	•	Theomar Figueiredo e Silva	2277
CONSELHEIROS SUPLENTE			CONSELHEIROS SUPLENTE		
		CRMV-MG Nº			CRMV-MG Nº
•	Antônia Ribeiro	0097/Z	•	Alberto Marcatti Neto	1364
•	Flávio Salim	4031	•	Benjamim Maciel JR	5826
•	José Carlos Pontello	1558	•	Hélen Bernadete Ferreira	1898
•	Juliana Toledo	5934	•	Ideal Santa Rosa	4991
•	PC (Paulo Cesar Maciel)	4295	•	Lídia Teodoro	8888
•	Renato Sampaio	7676	•	Márcio Botrel	1454

Justificam ausência ao pleito eleitoral:

- I - Morte em família até segundo grau de parentesco, no interregno de sete dias anteriores a contar da eleição, inclusive;
- II - Emergência médica afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, tais como partos, cirurgias ou doenças que impliquem em internações ou cuidados médicos intensivos;
- III - Privação de liberdade;
- IV - Sinistro natural ou sanitário, na área de jurisdição do CRMV ou de residência do profissional;
- V - Convocação judicial para data coincidente com a da votação;
- VI - Viagem para fora do domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por correspondência, desde que o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício do voto;
- VII - Acidente afetando o profissional, cônjuge, pais ou filhos, com gravidade tal que compro-

meta o seu comparecimento ao pleito.

- Sendo indeferida a justificativa pelo CRMV-MG, o justificante poderá recorrer ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão.
- É prevista multa correspondente a **30% (trinta por cento) do valor de uma anuidade estabelecida para o exercício de 2012, isto é, R\$114,00 (cento e quatorze reais)**, nos termos da Resolução CFMV nº 668/2000, por deixar de votar.
- Decorrido o prazo de 30 dias após o recebimento do auto de multa, sem que esta tenha sido recolhida, o CRMV-MG providenciará a sua inscrição na dívida ativa e, a partir daí, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária calculada pelo IPCA do IBGE e será objeto de execução fiscal.
- Caberá ao CRMV-MG, no prazo de 90 (noventa) dias, após a proclamação do resultado, encaminhar ao CFMV relatório constando: (a) nome e

nº do CRMV dos profissionais faltosos; (b) relação dos pedidos de justificativa; (c) total de pedidos julgados procedentes; (d) relação dos profissionais faltosos que já estão regularizados.

• A falta de envio das relações implicará na responsabilidade solidária da Diretoria do Conselho Regional pelo recolhimento ao CFMV de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores não cobrados, vedada

do pagamento com recursos do Regional.

• A Diretoria-Executiva do CRMV-MG deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado das eleições, promover notificação aos faltosos.

• Deixando o CRMV-MG de prestar as informações determinadas na Resolução nº 948/2010, nos prazos estabelecidos, o CFMV promoverá

diligências necessárias para que os responsáveis recolham aos cofres do CFMV 25% e 75% aos cofres do CRMV-MG dos valores não cobrados.

A legislação mencionada (Lei nº 5.517/1968, Resoluções CFMV nºs. 948/2010 e 958/2010) está disponível no site do CFMV – [www.cfmv.org.br](http://www.cfmv.org.br), na seção legislação, Resoluções.

## Conselho Ativo

### Parecer favorável ao CRMV-MG

O Pet Shop Faro Fino entrou com embargos à execução fiscal alegando cobrança indevida para inscrição do estabelecimento no CRMV-MG. A empresa declarou que as atividades de embelezamento de animais e comercialização de produtos veterinários para animais domésticos não são consideradas privativas do médico veterinário. O CRMV-MG apresentou impugnação, sustentando que a embargante desempenha atividades privativas do médico veterinário e está submetida a registro no CRMV-MG. De acordo com a Lei 5.517, no artigo 5º, que diz ser da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

- prática da clínica em todas as suas modalidades;
- a direção dos hospitais para animais;
- a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;
- o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;

e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;

f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;

h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos

nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;

i) o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;

j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médicas veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;

l) a direção e a fiscalização do ensino da medicina veterinária, bem como do ensino agrícola médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal;

m) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da medicina veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal.

O Juiz da 23ª Vara da Justiça Federal concluiu que a atividade preponderante da sociedade se configura como privativa de profissional da Medicina Veterinária.

**DiDatus**  
CAPACITAÇÃO & PÓS GRADUAÇÃO

Desde  
2004

## Pós Graduação Presencial

Especialização em:

Clínica Médica Veterinária  
de Animais de Companhia,  
Selvagens e Exóticos

Avicultura Industrial

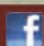
Suinocultura Industrial

Módulos de Gestão e

Módulos Específicos em cada área

Turmas em BH com início previsto para  
**março/2012**

Siga-nos:

 [facebook.com/didatus](http://facebook.com/didatus)

 [@didatusposgrad](http://@didatusposgrad)

**20%**  
de Desconto

Conveniados com o

**CRMV/MG**

**Cursos de Capacitação e  
Preparatório para Concursos**

Cursos Capacitação:  
RT Clínica e Empresas de Alimentos.

Preparatório para Concurso:  
MAPA e Fiscal Estadual – PR.

Faça Já sua inscrição  
Vagas limitadas

Ligação Gratuita

**0800 602 1112**  
[didatus.com.br](http://didatus.com.br)

## Parecer do Tribunal Regional Federal da Primeira Região favorece CRMV-MG

O CRMV-MG interpôs recurso sobre ação movida pela fabricante de produtos derivados do leite, Laticínio Lara LTDA, a fim de não cumprir a obrigatoriedade de registro.

Com isso, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região julgou procedente a apelação do conselho e deferiu parecer dizendo que a 7ª Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto relator.

O CRMV-MG ressalta que de acordo com a Lei

5.1517/68 e a Resolução 592/92 as empresas de laticínio estão obrigadas a se registrarem e que a jurisprudência é pacífica neste sentido.

De acordo com presidente do CRMV-MG, prof. Nivaldo da Silva, o conselho deve garantir a obrigatoriedade de profissionais nas empresas que atuam nas áreas concernentes à Medicina Veterinária e à Zootecnia. Em adição, investe em Educação Continuada para que os profissionais possam estar sempre atualizados e em sintonia com o mercado.

## CRMV-MG homenageia formandos em Minas Gerais

No dia 25 de janeiro, no Teatro do Prédio 30, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) Coração Eucarístico, foi realizada a colação de grau da 16ª turma de Medicina Veterinária do Núcleo Universitário Betim, composta por cerca de 60 alunos.

O presidente do CRMV-MG, prof. Nivaldo da Silva, compareceu ao evento e, como de praxe, em nome do conselho, entregou uma caneta, um bôton da Medicina Veterinária e um certificado de reconhecimento dos méritos alcançados à

aluna destaque do curso, Júlia Marques Poersch. Já no dia 27 foi a vez da comemoração dos formandos em Zootecnia do campus da UFMG em Montes Claros. Dentre os cerca de 30 novos profissionais, Ana Luisa Heliadora Nascimento, Antônio Carlos Ramos Santos e Yuri de Gennaro Taruche destacaram-se e receberam as honrarias do CRMV-MG das mãos do presidente, prof. Nivaldo da Silva, do conselheiro Affonso Lopes de Aguiar Júnior e da delegada regional Silene Maria Prates Barreto.

## Você conhece as atribuições do Conselho Regional de Medicina Veterinária?

De acordo com o artigo 18 da Lei 5.1517/68, compete aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária:

- organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do CFMV;
- inscrever os profissionais registrados residentes em sua jurisdição e expedir as respectivas carteiras profissionais;
- examinar as reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta Lei e decidir, com recursos para o CFMV;
- solicitar ao CFMV as medidas necessárias ao melhor rendimento das tarefas sob sua alçada e sugerir-lhe que proponha à autoridade competente as alterações desta Lei, que julgar convenientes, principalmente as que visem melhorar a regulamentação do exercício da profissão de médico veterinário;
- fiscalizar o exercício da profissão, punindo os seus infratores, bem como representando às autoridades competentes acerca de fatos que apurar e cuja solução não seja, de sua alçada;
- funcionar como Tribunal de Honra dos profissionais, zelando pelo prestígio e bom nome da profissão;
- aplicar as sanções disciplinares, estabelecidas nesta Lei;
- promover perante o juízo da Fazenda Pública e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades previstas para execução da presente Lei;
- contratar pessoal administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**CRMV-MG**  
COM VOCÊ



## Zootecnista é habilitado para elaboração de projetos de licenciamento ambiental

O presidente do CRMV-MG, prof. Nivaldo da Silva, tem se pronunciado a favor dos zootecnistas por entender que esse profissional é tecnicamente qualificado e legalmente competente para realização de estudos de impactos ambientais para elaboração de projetos nesse setor e, portanto, responder tecnicamente pelos mesmos.

Tal afirmação se fundamenta no disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais quando afirma que na formação do profissional zootecnista deve ser contemplada a realização de estudos de impacto ambiental, por ocasião da implantação de sistemas de produção de animais, adotando tecnologias adequadas ao controle, ao aproveitamento e à reciclagem dos resíduos e dejetos. Toma-se ainda como fundamento a Resolução nº 619/94 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que especifica o campo de atuação do zootecnista, lhe conferindo a competência para desenvolver atividades que visem à preservação do meio ambiente.

Dessa forma, prof. Nivaldo da Silva afirma que “pode-se dizer que o profissional de Zootecnia é tecnicamente qualificado e legalmente competente para elaborar estudos ambientais e assinar as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTs pertinentes à matéria”.

### Expediente

**PRESIDENTE**  
Nivaldo da Silva  
CRMV-MG Nº 0747  
**VICE-PRESIDENTE**  
Fernando Cruz Laender  
CRMV-MG Nº 0150  
**SECRETÁRIA-GERAL**  
Liana Lara Lima  
CRMV-MG Nº 3487  
**TESOUREIRO**  
Antônio Arantes Pereira  
CRMV-MG Nº 1373  
**FOTOS**  
Arquivo CRMV-MG e banco de imagens  
**DIAGRAMAÇÃO E DESIGN GRÁFICO**  
Giria Design e Comunicação  
(31) 3222.1829  
contato@giria.com.br



**MALA DIRETA POSTAL**  
9912266628/2010-DR/MG/MG  
**CRMV-MG**  
CORREIOS

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**  
Carla Maria Camargos Mendonça  
MG07465 J.P.  
**ESTAGIÁRIA**  
Lorrayne Peligrinelli  
**TIRAGEM**  
11.500 exemplares

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG)**  
Sede: Rua Platina, 189 - Prado  
Belo Horizonte - MG - CEP: 30.411-131  
PABX: (31) 3311.4100  
E-mail: crmvmg@crmvmg.org.br